

# LEI Nº 701/2022.

## INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Hino Oficial do Município de Tarumirim, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, com a composição de autoria de Afrânio de Paula Bomfim e arranjo musical de Orestes Badaró.

**Art. 2º** O Hino Oficial do Município de Tarumirim foi composta em 1978 e possui os seguintes versos:

QUEM AQUI CHEGA  
NÃO QUER MAIS SAIR  
E QUEM AQUI MORA  
CHORA AO PARTIR  
(Refrão)

DEUS UM DIA, COM AS MÃOS DE REPENTE  
CERCOU DE MONTANHAS O LUGAR  
E DEPOIS, SORRINDO ALEGREMENTE  
PROMETEU DELE SEMPRE GOSTAR

NASCEU ASSIM A TERRA ABENÇOADA  
DE GENTE HUMILDE E HOSPITALEIRA  
AO FIM DO DIA ESTÁ BEM CANSADA  
E REZANDO PRECES À DOMINGUEIRA

MINHA CIDADE É TÃO BONITA  
COM SUA IGREJA E O TEU JARDIM  
SEU CLIMA AMENO, MEU CÉU PEQUENO  
EU ME REFIRO A VOCÊ, TARUMIRIM

EU ME REFIRO A VOCÊ, TARUMIRIM  
NÃO QUER MAIS SAIR  
E QUEM AQUI MORA  
CHORA AO PARTIR  
(Refrão)

**Art. 2º** O Hino Oficial do Município de Tarumirim deverá ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, pelos diversos meios de divulgação, para os órgãos locais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como para escolas, associações e demais entidades.

**Parágrafo único.** O hino deverá ser difundido por meio de CD, pen drive e link de acesso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tarumirim.

**Art. 3º** Fica instituída a obrigatoriedade a execução do Hino Oficial do Município de Tarumirim nas escolas da rede pública municipal, conforme os incisos seguintes:

I - uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;

II - em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III - no início e encerramento de cada ano letivo.

**Art. 4º** Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento da execução do Hino Oficial do Município de Tarumirim a Secretaria Municipal de Educação, as diretoras, coordenadores e professores.

**Art. 5º** Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a sua execução do Hino Oficial do Município de Tarumirim.

**Art. 6º** Fica instituída obrigatoriedade da execução e canto do Hino Oficial do Município de Tarumirim, de que trata esta lei, em todas as manifestações de sentimento cívico e patriótico de caráter oficial, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 7º** A execução do Hino Oficial do Município de Tarumirim poderá ser realizada por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

**Art. 8º** A execução do Hino Oficial do Município de Tarumirim far-se-á depois do Hino Nacional e é expressamente vedada a sua inversão.

**Art. 9º** A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas ocorrerão no início das atividades escolares e com hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 7 de julho de 2022.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL